

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria de Acompanhamento Econômico

Coordenação-Geral de Serviços Públicos e Infra-Estrutura

Parecer n.º 292/COGSI/SEAE/MF

Brasília, 11 de julho de 2000.

Referência: Ofício nº 3446/00 GAB/SDE/MJ, de 23 de junho de 2000.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º

08012.001800/2000-29.

Requerentes: Terra Networks Brasil S.A. e

Marta Maria Del Rio Rosa Cunha ME.

Operação: aquisição de ativos da Marta Maria Del Rio Rosa Cunha ME pela Terra Networks

Brasil S.A.

Recomendação: aprovação, sem restrições.

Versão: pública.

instrução de processo constituído na forma da

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n° 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

<u>Não</u> <u>encerra,</u> por isto, <u>conteúdo</u> <u>decisório</u> <u>ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.</u>

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do art. 54, § 4° da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração envolvendo as empresas TERRA NETWORKS BRASIL S.A. e MARTA MARIA DEL RIO ROSA CUNHA ME.

1. Das Requerentes

1.1 Terra Networks Brasil S.A.

A Terra Networks Brasil S.A. (nova denominação da NUTEC Informática S/A), é uma sociedade anônima com sede na Rua Silvério, 1.111, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. É empresa controlada pela TERRA NETWORKS S/A, sociedade do grupo espanhol Telefónica, criada em dezembro de 1998, que tem como objetivo o provimento de acesso à Internet e outros serviços baseados no protocolo Internet (IP), a oferta de serviços e conteúdos interativos, a realização de ofertas a clientes no âmbito interativo, bem como a identificação, financiamento e desenvolvimento de oportunidades de negócio utilizando-se da Internet como meio. Por sua vez, no Brasil, a Telefónica é um grupo empresarial especializado em soluções de telecomunicações cujas operações iniciaram em 1996, como participante do consórcio que adquiriu a Companhia Riograndense de Telecomunicações – CRT, nos leilões de privatização. Hoje, sua atuação se estende aos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Bahia, Espírito Santo e Sergipe.

A TERRA NETWORKS BRASIL S/A está presente no mercado brasileiro desde junho de 1999, quando teve seu controle adquirido pela TERRA NETWORKS S/A. A tabela 1 abaixo mostra a composição acionária da empresa. Desde então, o grupo tem efetuado diversas aquisições em todo território brasileiro, com destaque para negociações com empresas provedoras de acesso à Internet¹. A empresa informou seu faturamento relativo ao exercício de 1998, tendo em vista que os dados referentes ao ano de 1999 ainda não estavam disponíveis. No Brasil, foi de R\$ 27.280.141,00; no Mercosul, a empresa Advance, da Argentina, pertence ao mesmo grupo empresarial e presta serviços de acesso à Internet para os mercados residencial e corporativo, mas não foi informado seu faturamento. Quanto ao faturamento, no Brasil, do Grupo Telefónica, também relativo ao ano de 1998, foi de R\$ 9.080 milhões no Mercosul, de R\$ 3.564 milhões (US\$ 2.951 milhões) e, no mundo, de R\$ 24.587 milhões (US\$ 20.335.000.000,00).

¹ Segundo as requerentes, foram efetuadas, até a data desta operação, 51 operações, que estão descritas suscintamente nos autos do processo.

Taxa de câmbio utilizada de 1US\$=R\$1,2079 em 31/12/98.

A Tabela 1 mostra a composição acionária da Terra.

Tabela 1 Composição acionária da TERRA NETWORKS BRASIL S/A

Sócios	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Participação
Telefónica Interactiva Brasil Ltda	18.221.298	49.002	99,26%
Segóvia Participações	102.197	34.066	0,74%
Total	18.323.495	83.068	100%

Fonte: Requerentes.

1.2 Marta Maria Del Rio Rosa Cunha ME.

A Marta Maria Del Rio Rosa Cunha ME é uma micro empresa, com sede à Rua João Angeleri, 67, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo. A empresa, que atua na área de prestação de serviços de provimento de acesso à Internet para pessoas físicas e jurídicas, apresentou um faturamento total de R\$ 212.939,43, no ano de 1999. A empresa é uma franqueada da TERRA NETWORKS BRASIL S/A.

2. Da Operação

A operação notificada consiste na aquisição, por Contrato Particular de Compra e Venda, celebrado no dia 29 de maio de 2000, da carteira de clientes do serviço de acesso à Internet, hospedagem de páginas, registro de domínio e equipamentos da Marta Maria Del Rio Cunha, pela TERRA NETWORKS.

O contrato de compra e venda foi realizado considerando que a empresa Marta Maria Del Rio Cunha:

- mantinha operadoras e atividades associadas à prestação de serviços de processamento e comunicação de dados;
- (ii) possuía 383 assinantes ativos e pagantes de seu serviço de acesso dial up à rede Internet;
- (iii) possuía 01 contrato de linha telefônica (número 261-8500);
- (iv) possuía 07 contratos de hospedagem de páginas e registros de domínio;
- (v) mantinha contrato com a Telefônica que lhe assegura "link" (ligação) de 128 Kbits;
- (vi) possuía 01 contrato de linha dedicada; e
- (vii) atuava como franquia da operadora ZAZ na região de Porto Feliz, Estado de São Paulo.

3. Considerações sobre a natureza da operação

Ministério da Fazenda Secretaria de Acompanhamento Econômico

De acordo com as requerentes, a Marta Maria Del Rio Rosa Cunha ME era franqueada da Terra, porém sem que houvesse a presença de contrato formal de franquia entre elas, somente o contrato verbal ocorreu. Portanto, depreende-se que a obrigatoriedade tanto do uso da marca da adquirente pela franqueada quanto da comercialização exclusiva de seus produtos e serviços na cidade de Porto Feliz, no Estado de São Paulo, já configurava, na prática, a presença da empresa TERRA NETWORKS BRASIL S/A naquele mercado local antes da operação. De fato, segundo os contratos de franquia, anteriormente apresentados, as empresas franqueadas já pertenciam à rede da empresa adquirente e a aquisição de seus ativos pela Terra não evidencia modificação na estrutura de concorrência nos mercados relevantes. Portanto, a operação não resulta em alteração das participações de mercado nem sugere possibilidades de exercício unilateral ou coordenado de poder de mercado.

A aquisição efetuada pela TERRA NETWORKS BRASIL S/A não possui impactos negativos no mercado de provimento de acesso à Internet, uma vez que a adquirente já atuava indiretamente nos mercados mencionados por intermédio de sua empresa franqueada.

4. Recomendação

Diante do exposto, sugere-se a aprovação do ato em questão.

À consideração superior.

Isabela Orzil Cançado de Amorim Assistente técnica

Maurício Estellita Lins Costa Coordenador-Geral de Serviços Públicos e Infra-estrutura, Substituto

De acordo.

Paulo Corrêa Secretário - Adjunto

Claudio Monteiro Considera Secretário de Acompanhamento Econômico